



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1097/2023

Processo Número: **19613/2023** | Data do Protocolo: 29/06/2023 17:01:02

Autoria: **Márcia Lia**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a quitação de faturas em atraso no ato de interrupção de serviços essenciais, na forma que menciona.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380039003900340032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a quitação de faturas em atraso no ato de interrupção de serviços essenciais, na forma que menciona.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Esta lei dispõe sobre a quitação de faturas em atraso no ato de interrupção dos serviços essenciais de energia elétrica, de abastecimento de água e gás.

**Artigo 2º** - Previamente à interrupção dos serviços essenciais por falta de pagamento, as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de abastecimento de água e gás deverão oferecer ao consumidor inadimplente a possibilidade de pagamento, por meio de cartão de débito, das faturas em atraso.

**Artigo 3º** - A concessionária poderá, a seu critério, oferecer ao consumidor o parcelamento das faturas em atraso, por meio de cartão de crédito.

**Artigo 4º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Tem por objetivo este Projeto de lei dispor sobre a quitação de faturas em atraso no ato de interrupção de serviços essenciais.

O Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre consumidor, nos termos dos arts. 24, V, da Constituição Federal.

Não há nenhum óbice para tramitar nesta Casa de Leis a presente proposição que pretende oferecer ao consumidor inadimplente a possibilidade de pagamento por meio de cartão de débito das faturas em atraso, evitando-se, assim, a interrupção dos serviços públicos de energia elétrica, de abastecimento de água e gás.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**Márcia Lia - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003400340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em **29/06/2023 16:44**

Checksum: **D8186C24D30AC8060C7627AEF4B92D9AEFA6170BF7AB861797DBCC7432798402**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300037003400340030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.